ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Estudo Técnico Preliminar – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

E-mail: agricultura@uniaodooeste.sc.gov.br

Telefone: (49) 3348-1131

Responsável(is): Ivanir Luzzi

2. OBJETO:

Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade da PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL PELA EMPRESA DE PESQUISA E AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A – EPAGRI PARA O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE, CONTENDO AS AÇÕES DESCRITAS NO PLANO DE TRABALHO – PAT.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

O Município de União do Oeste/SC possui relevante participação do meio rural em sua estrutura social e econômica, especialmente por meio da agricultura familiar e de pequenas unidades produtivas, sendo essencial assegurar condições para que a atividade agropecuária se mantenha sustentável, produtiva e capaz de gerar renda e desenvolvimento local.

Nesse contexto, identifica-se a necessidade pública de garantir acompanhamento técnico permanente e estruturado aos agricultores e produtores rurais, uma vez que a ausência ou insuficiência de assistência técnica contínua compromete diretamente o desempenho produtivo e econômico das propriedades, dificulta o planejamento e a tomada de decisões, limita a adoção de boas práticas e tecnologias, fragiliza a organização da produção e reduz a capacidade de acesso a programas, políticas públicas e oportunidades de comercialização, além de potencializar riscos ambientais decorrentes do manejo inadequado do solo, da água e das atividades agropecuárias.

Esses fatores impactam o interesse público ao interferirem na estabilidade econômica do setor rural, na geração de renda e permanência das famílias no campo, na competitividade das

cadeias produtivas locais e na segurança alimentar, tornando necessária a adoção de medidas concretas e continuadas para apoiar o desenvolvimento rural sustentável no município. Para atendimento dessa necessidade, é possível considerar alternativas como a execução direta das ações pelo Município mediante equipe própria, a contratação competitiva de profissionais ou empresas privadas para prestação do serviço, ou ainda parcerias com instituições diversas, como universidades, cooperativas e entidades do setor; contudo, tais opções podem apresentar limitações relevantes quanto à continuidade do atendimento, abrangência territorial, padronização metodológica, integração com políticas públicas e manutenção de equipe técnica permanente, gerando risco de fragmentação, rotatividade e descontinuidade das atividades ao longo do tempo.

Assim, evidencia-se a necessidade de contratação de solução institucional capaz de assegurar ações planejadas, mensuráveis e continuadas, com orientação técnica individual e coletiva, capacitações, difusão de tecnologias apropriadas, apoio à gestão e planejamento rural, organização produtiva e incentivo à diversificação agropecuária, garantindo atendimento efetivo às demandas do município e resultados alinhados ao interesse público e às prioridades estabelecidas em instrumentos de planejamento, como o Plano de Trabalho – PAT.

No caso, verifica-se que a Administração por meio da Secretaria da pasta reponsável, não apresentou justificativa de pertinência de adoção do Sistema de Registro de Preço, nem fez o devido enquadramento nas hipóteses previstas, razão pela qual não se faz possível conferir adequação da escolha, devido a ser uma contratação através da Inexigibilidade.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

Previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA Lei Nº 1.296, de 08 de outubro de 2025.

5. – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O objeto deve ser entregue com as mesmas especificações constantes no Termo de Referência e Edital a ser elaborado e seus anexos.

5.2. São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com frete e recursos humanos (quando for o caso).

5.2 A licitante deverá apresentar as seguintes declarações/documentações:

PESSOA JURÍDICA:

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

• Habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme o caso; (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.(Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (Link da Fazenda Estadual de Santa Catarina: https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal; (Link para consulta: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho. (Link para consulta: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces);

g) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribuna de Contas da União. (link para consulta: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

Nota 01. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 02. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

"Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A solução consiste na contratação da EPAGRI para a prestação contínua de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER no Município de União do Oeste/SC, conforme as

ações previstas no Plano de Trabalho – PAT. A EPAGRI será responsável pelo atendimento técnico aos agricultores, orientação especializada, capacitações, acompanhamento das atividades agropecuárias e apoio à implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural.

Os serviços serão executados por equipe técnica qualificada, utilizando metodologia própria e reconhecida, não havendo necessidade de manutenção de bens ou equipamentos por parte do município. A assistência técnica será prestada de forma contínua durante a vigência do contrato, assegurando suporte permanente aos produtores rurais e às demandas do setor agropecuário municipal.

7. – RELAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

DESCRIÇÃO	UND.	QTD
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL PELA EMPRESA DE PESQUISA E AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A – EPAGRI PARA O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE, CONTENDO AS AÇÕES DESCRITAS NO PLANO DE TRABALHO – PAT.	ANO	01

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação não será parcelada, uma vez que os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER constituem um conjunto contínuo, integrado e indivisível de ações, que devem ser executadas de forma coordenada e uniforme, conforme o Plano de Trabalho – PAT.

O parcelamento poderia comprometer a eficiência, a padronização dos atendimentos e a qualidade técnica dos serviços, além de dificultar o acompanhamento e a gestão das ações. Assim, a contratação em lote único assegura melhor execução do objeto, continuidade dos serviços e atendimento ao interesse público.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não existem no momento contratações correlatas e interdependentes a este proceso licitatório.

10. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

Considerando que o Município de União do Oeste, recentemente formalizou a adoção dos procedimentos previstos na Lei nº 14.133, até o presente momento, o município ainda não possui o Plano Anual de Contratações.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

Com a contratação da EPAGRI, pretende-se alcançar maior economicidade na aplicação dos recursos públicos, uma vez que a execução dos serviços será realizada por instituição pública especializada, com estrutura técnica já existente, evitando custos adicionais com contratação, capacitação e manutenção de equipe própria pelo município.

A utilização do corpo técnico da EPAGRI possibilita o melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, assegurando atendimento qualificado e contínuo aos agricultores, sem a necessidade de investimentos em infraestrutura, equipamentos ou materiais por parte do município. Do ponto de vista financeiro, a contratação otimiza os recursos ao concentrar em um único instrumento a execução integrada das ações de assistência técnica e extensão rural, garantindo maior eficiência, padronização dos serviços e melhores resultados para o desenvolvimento rural do município.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, QUANDO APLICÁVEL:

Não foram detectados possíveis impactos ambientais pela pasta da secretaria solicitante.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Considerando o conjunto de informações apresentadas, conclui-se pela viabilidade da contratação, no que tange aos aspectos de benefícios almejados, e, principalmente, o alcance

dos objetivos institucionais com eficiência. Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação da solução, através de Processo Licitatório.

Município de União do Oeste (SC), em 26 de janeiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
IVANIR LUZZI
Data: 26/01/2026 14:34:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ivanir Luzzi

Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente